

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 02/2017
PROCESSO Nº: 21218.000317/2014

CONTRATO Nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - **CONAB** E A EMPRESA
PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS Quadra 901 – Conjunto A – Lote 69, Brasília/DF, por intermédio de sua Superintendência Regional do Estado do Amazonas – SUREG/AM, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e Administração, infra assinados, e, de outro lado a empresa **PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA**, sito na Travessa Dr. Moraes nº 740 – Alameda Amazônia nº 55 – Bairro Batista Campos – Belém/PA – CEP: 66.045-590, inscrita no CNPJ/MF nº 02.295.753/0001-05, neste ato representada por seu Sócio Administrador ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da cédula de identidade nº 128533 SSP/PA e CPF nº 197.695.122-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 02/2017**, conforme termo inserto às fls. 860, do **Processo Administrativo nº 21218.000317/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra de 02 (dois) condutores de veículos (motoristas) sendo 01 (um) habilitado, no mínimo, na categoria “B” e 01 (um) na categoria “D”, para prestação de serviços no âmbito desta SUREG/AM, em conformidade com as normas vigentes.

1.1.1 A execução dos serviços será de forma indireta e de natureza continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- 2.1.1 A CONTRATADA, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.
- 2.1.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, para o exercício de 2017, Programa de Trabalho 086352, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0250022135, conforme NE Nº 2017NE000436.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 4.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-AM Nº 02/2017 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 14/03/2017, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão executados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sede da SUREG/AM	Av. Min. Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial –	Manaus/AM
Unidade Armazenadora de Manaus – UA/MANAUS	Av. Min. Mário Andreazza, 2196/A – Distrito Industrial –	Manaus/AM

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS

- 7.1 Os salários dos empregados da empresa **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pelo representante legal da respectiva categoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

- 8.1 A jornada de trabalho será de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às às 17:00h, com intervalo de 1 hora para refeição. A critério da Administração, este horário poderá ser

alterado, desde que não ultrapasse a carga horária de 44 horas semanais, mediante comunicação formal à **CONTRATADA** e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO POSTO DE TRABALHO

- 9.1** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA**, colocará a disposição da **CONAB 02** (dois) Motoristas, sendo **01 (um)** habilitado, no mínimo, na categoria **“B”** e **01 (um)** na categoria **“D”**, devidamente uniformizados.
- 9.2** Os motoristas deverão portar telefone celular, durante o expediente de trabalho.
- 9.3** A escolaridade mínima exigida para os motoristas colocados a serviço da **CONAB** será o Ensino Fundamental completo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** O serviço consistirá na condução de veículos de propriedade da **CONAB**, visando deslocamento de pessoas em serviço e/ou materiais, sob a supervisão da **SUREG/AM**, observando para isso todos os ditames contidos no edital e seus anexos.
- 10.2** Ao motorista será imputada a obrigação de zelar pela conservação, asseio e abastecimento do veículo, verificação das condições gerais de uso, comunicando à autoridade competente sobre qualquer irregularidade ou defeito que comprometa o bom funcionamento do mesmo.
- 10.3** O motorista deverá auxiliar nas tarefas de carga e descarga do veículo e observar detalhadamente a norma de serviços e transportes a fim de evitar danos à **CONAB** e/ou a terceiros.

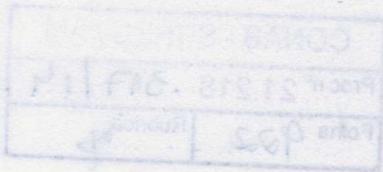
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR MENSAL E ANUAL

- 10.1** Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 7.256,81 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), perfazendo um total anual de R\$ 87.081,72 (oitenta e sete mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL ANUAL
MOTORISTA CATEGORIA “B”	01 (um)	2.844,46	2.844,46	34.133,52
MOTORISTA CATEGORIA “D”	01 (um)	4.412,35	4.412,35	52.948,20
VALOR TOTAL ANUAL				87.081,72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 12.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objetos deste Termo de Referência, por meio de fiscal devidamente designado;
- 12.2** Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 12.3** Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 12.4** Manter sempre em condições de uso os veículos conduzidos pelos motoristas da **CONTRATADA**;
- 12.5** Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, relativas ao objeto do contrato;
- 12.6** Na ocorrência de acidente com veículos da **CONAB**, a área competente deve solicitar imediata instauração de Comissão para apuração dos fatos e respectivas responsabilidades pelo ocorrido, nos moldes estabelecidos pelo ato normativo da **CONAB**.
- 12.7** Verificar mensalmente, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas,



previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

12.7.1 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.7.2 À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

12.7.3 À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.7.4 Aos depósitos do FGTS; e

12.7.5 Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.8 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o subitem 12.7 desta cláusula, a **CONAB** comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONAB poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto deste contrato.

a) Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.8.1, o Sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas.

b) Os pagamentos previstos no subitem 12.8.1, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações deles decorrentes entre a CONAB e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato que vier a ser assinado, sem prévia e expressa anuência da CONAB;

13.2 Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a CONAB solicitar a qualquer momento, provas dessa qualificação;

13.3 Realizar imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONAB, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a CONAB;

13.3.1 Apresentar à CONAB, o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto deste contrato, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários.

13.4 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados da contratada, quando solicitados;

13.5 Exigir que seus empregados trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

13.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONAB;

13.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;

13.8 Antes de utilizar o veículo, o condutor deve, obrigatoriamente, verificar os seguintes itens:

pneu sobressalente, triângulo de segurança, macaco e ferramentas básicas, extintor de incêndio, calibragem dos pneus, níveis de combustível e do óleo lubrificante, níveis da água do radiador, existência de vazamentos e ruídos anormais, funcionamento do sistema de iluminação e de indicação direcional, funcionamento dos limpadores e dos esguichos do pára-brisa e vidro traseiro, sistema de direção, quilometragem para revisão e documentação do veículo;

- 13.9 No caso de acidente com vítima (s) o condutor deve providenciar, com os meios disponíveis, o transporte do (s) acidentado (s) para o local de socorro mais próximo;
- 13.10 Providenciar após a perícia, com os meios disponíveis, a retirada do veículo da CONAB do local do acidente;
- 13.11 Solicitar, após as providências anteriores, junto à autoridade policial de plantão no hospital ou qualquer outro centro médico de atendimento, um comprovante ou declaração de que foi prestado socorro à (s) vítima (s), anexando esse documento ao formulário "Relatório Sobre Acidente com Veículo (fornecido pela CONAB);
- 13.12 No caso de socorro à vítima ser prestado por terceiros, chamar a perícia;
- 13.13 Quando ocorrer acidente sem vítima o condutor somente deverá retirar o veículo do local quando houver situações em que o acidente comprometa seriamente o tráfego de veículos, após avaliação feita por autoridade de trânsito devidamente identificada que tenha comparecido ao local;
- 13.14 Dispensar a perícia quando não houver danos ao veículo da CONAB, ou quando houver reconhecida culpabilidade do (s) motorista (s) do (s) outro (s) veículos acidentado (s), devidamente registrada em documento elaborado no local do acidente, assinado por testemunhas, onde deve constar os nomes, os números da Carteira de Identidade, CPF e de outros documentos que se fizerem necessários, os endereços e os telefones, tanto do (s) motorista (s) do (s) outro (s) veículo (s) como da (s) testemunha (s);
- 13.15 Após a sua liberação, o condutor deve providenciar registro da Ocorrência Policial, comunicar o fato ao Gerente da área competente, mediante o preenchimento do formulário "Comunicado de Ocorrência" - (fornecido pela CONAB);
- 13.16 Preenchimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o acidente, do formulário "Relatório sobre acidente com veículo" (fornecido pela CONAB);
- 13.17 Quando da infração de trânsito, a CONTRATADA deverá providenciar o pagamento da multa no dia do seu vencimento, fornecendo o comprovante de pagamento à CONAB;
- 13.18 Sempre que julgar indevida a multa que lhe foi aplicada, o condutor pode apresentar defesa prévia junto ao órgão oficial de trânsito, requerendo o cancelamento da infração;
- 13.19 Na direção do veículo o condutor deverá usar o cinto de segurança, mantendo sempre os cintos dos passageiros em posição e condições de uso;
- 13.20 Respeitar as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- 13.21 Portar-se sempre, com urbanidade e prudência na condução dos veículos;
- 13.22 O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação, Identidade funcional, telefone celular e o certificado de registro e licenciamento do veículo que estiver conduzindo;
- 13.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
- 13.24 Assumir todas as responsabilidades, inclusive as legais e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu (s) empregado(s) acidentado (s) ou com mal súbito, por meio de seu (s) preposto(s);
 - 13.24.1 Cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este contrato.
 - 13.24.2 A CONAB não se vincula às disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários bem como de preços

para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 13.25 Fazer seguro de seu (s) empregado (s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 13.26 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 13.27 Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no "Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho", relativo à categoria;
- 13.28 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 13.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 13.30 Pagar os salários, fornecer vale transporte, outros benefícios e vantagens previsto na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho, pontualmente.
- 13.30.1 O pagamento do salário deverá ser efetuado por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na cidade de Manaus-AM;
- 13.30.2 O desatendimento do item 13.30 e/ou de seu subitem ensejam aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Nona, Tabela 2, item 10, deste contrato.
- 13.31 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 13.32 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 13.33 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 13.34 Apresentar, mensalmente, à CONAB, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referente aos seus empregados executantes dos serviços objeto desta contratação sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONAB, para liquidação;
- 13.35 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONAB;
- 13.36 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados quanto para o fornecimento e a execução dos serviços;
- 13.37 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONAB.
- 13.38 Manter, durante a vigência do contrato, estrutura administrativa e operacional na cidade de Manaus/AM, para fiel cumprimento do contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento de seus empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, uniformes, abertura de contas, etc.) e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da CONAB.
- 13.38.1 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento desta obrigação, no ato da assinatura do contrato.
- 13.39 Apresentar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- 13.39.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 13.39.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 13.39.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 13.39.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente.
- 12.39.4.1 Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.
- 13.40 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato comprovante de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregados que estejam alocados na CONAB.
- 13.41 Assumir responsabilidade exclusiva, pela quitação de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes do presente contrato, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONAB.
- 13.42 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- 13.43 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONAB autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONAB, contado da assinatura deste contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.1 O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato.
- 14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 14.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.2.2 Prejuízos causados à CONAB ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONAB à contratada; e
- 14.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 14.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.2;

para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 25, de forma a garantir o recolhimento, dentro do prazo legal, das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, acompanhada da seguinte comprovação:

- 15.1.1** Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 15.2** O pagamento será efetuado pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 15.2.1** A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato.
- 15.3** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na ausência das condições abaixo:
- 15.3.1** atestação de conformidade do serviço executado;
- 15.3.2** garantia contratual vigente.
- 15.3.3** Eventuais atrasos de pagamento decorrentes das condições descritas nos subitens 15.3.1 e 15.3.2, não geram direitos a acréscimos de qualquer natureza.
- 15.4** A CONAB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 15.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela CONAB deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100) / 365$$
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 15.6** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos previstos no art. 36, § 8º, da IN nº 2/2008.
- 15.7** O pagamento pela CONAB das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da **CONTRATADA** deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela IN nº 6/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de prepostos designados, podendo para isso:

- 16.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- 16.2** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 16.3** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.4** Zelar pelo fiel cumprimento, por parte da Administração, das normas previstas no Art. 10, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/2009;
- 16.5** Conceder o aceite dos serviços executados.
- 16.6** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 16.7** No primeiro mês da prestação dos serviços, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, a seguinte documentação:
- 16.7.1** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 16.7.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 16.7.3** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 16.8** Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, será exigido:
- 16.8.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 16.8.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 16.8.3** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 16.8.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 16.8.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 16.9** A qualquer momento, o Fiscal poderá solicitar:
- 16.9.1** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONAB;
 - 16.9.2** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONAB;
 - 16.9.3** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 16.9.4** Cópia do comprovante de pagamento do 13º salário;
 - 16.9.5** Cópia do comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - 16.9.6** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) vigente que comprove a realização de exames médicos periódicos, dos empregados que prestam serviços;
 - 16.9.7** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 16.9.8** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - 16.9.9** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - 16.9.10** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos

- empregados vinculados ao contrato;
- 16.9.11 Comprovantes de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregados que estejam alocados na CONAB.
- 16.10** Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, será exigido:
- 16.10.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.10.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.10.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 16.10.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente.
- 15.10.4.1 Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.
- 16.11** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 deverão ser solicitados;
- 16.12** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 16.13** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 16.10 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.14** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 16.15** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 16.16** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.17** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 16.18** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; e
- 16.19** Até que a contratada comprove o disposto no subitem 16.17, a CONAB deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa

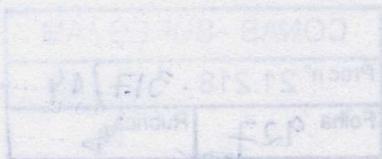
não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 17.1 As provisões realizadas pela CONAB para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta Cláusula, em relação à mão de obra da CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada **conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, aberta em nome da CONTRATADA.
- 17.2 A movimentação da **conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação** dependerá de autorização da CONAB e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir, sendo que o montante dos depósitos da referida conta será igual somatório dos valores das seguintes provisões:
- 17.2.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 17.2.2 férias e um terço constitucional de férias;
 - 17.2.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 17.2.4 encargos sobre férias e 13º salário.
- 17.3 A CONAB deverá firmar **Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira**, nos moldes do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03, de 24 de junho de 2014, o qual determinará os termos para a abertura da **conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação** e as condições de sua movimentação.
- 17.4 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto deste Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos desta Cláusula.
- 17.5 A assinatura do presente Contrato de prestação de serviços entre a CONAB e a CONTRATADA foi precedida dos seguintes atos:
- 17.5.1 solicitação da CONAB, mediante ofício, de abertura da **conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação**, conforme disposto no subitem 17.1;
 - 17.5.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da **conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, de termo de autorização que permita à CONAB ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da CONAB, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03, de 24 de junho de 2014.
- 17.6 O saldo da **conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será remunerado pelo índice de correção da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 17.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 17.2, retidos por meio da **conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 17.8 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da **conta depósito**

vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

- 17.9 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONAB para utilizar os valores da **conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação** para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 17.9.1 Para a liberação dos recursos em **conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação** para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONAB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 17.9.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONAB expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em **conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação** e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- 17.9.3 A autorização de que trata o subitem 17.9.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 17.10 A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 17.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na **conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 17.12 Os valores provisionados na forma do subitem 17.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 17.12.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 17.12.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 17.12.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 17.12.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 17.13 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 17.14 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



- 17.15 A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a CONAB a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 17.16 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 17.15 pela própria CONAB, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 17.17 Os valores provisionados para atendimento ao subitem 17.2, serão discriminados conforme tabela abaixo, como reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas:

ITEM	% INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO
13º SALÁRIO	8,33
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10
MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	5,00
SUBTOTAL	25,43
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO (*)	7,39 - 7,60 - 7,82
TOTAL	32,82 - 33,03% - 33,25%

(*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
- 18.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONAB, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação subsequente.
- 18.2.1 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 18.2.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 18.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria

que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 18.3.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.
- 18.3.2 O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.
- 18.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.
- 18.5 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- 18.5.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 18.5.2 as particularidades do contrato em vigência;
- 18.5.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 18.5.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 18.5.5 a disponibilidade orçamentária da CONAB.
- 18.6 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 18.6.1 O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONAB para a comprovação da variação dos custos;
- 18.7 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 18.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 18.8.1 A partir da assinatura do apostilamento;
- 18.8.2 Em data posterior à assinatura do apostilamento da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 18.8.3 Em data anterior à assinatura do apostilamento da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa.
- 18.9 Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

- 19.1 Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e

COMARCA DE SÃO PAULO
 PLEITO Nº 123.456.789
 8 de Maio de 2017

sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

19.2 Além do previsto no subitem anterior, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
07	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
08	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
09	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo ou convenção, para cada categoria, anualmente, por	

- | | | |
|----|---|----|
| | funcionário e por ocorrência; | 02 |
| 10 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência; | 05 |
| 11 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Ocorrência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência; | 01 |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 02 |

19.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Conab**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **Conab** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

- 20.1** Este contrato poderá ser rescindido pela **Conab**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.
- 20.2** Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Nona, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- 20.2.1** Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
 - 20.2.2** Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - 20.2.3** Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **Conab**;
 - 20.2.4** Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de **30 (trinta)** dias, sem justificativa, a critério da **Conab**.
 - 20.2.5** Extinção da **Conab** "ex vi legis";
 - 20.2.6** Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **Conab**.
- 20.3** Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **Conab** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.
- 20.4** A tolerância da **Conab** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 20.5** Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, à exclusivo critério da **Conab**.
- 20.6** Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **Conab** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 21.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONAB - SUS - SAO
PNE - SIS
PSP



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Conab**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

23.1 Do ato de rescisão unilateral deste contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

23.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa serão registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá à **Conab** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus - AM 02 de novembro de 2017

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Eliana SENA DA SILVA
ELIANA SENA DA SILVA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
CPF :111.524.432-91

Serafim José Taveira Júnior
SERAFIM JOSÉ TAVEIRA JÚNIOR
Superintendência Regional do Amazonas
Superintendente Regional
CPF: 579.264.682-15

CONTRATADA: PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA

André Ricardo Batista Nunes
ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES
Sócio-Administrador
CPF n.º 197.695.122-49

TESTEMUNHAS:

1ª) *Manoel de F. Silva*
Assinatura: _____
Nome: *Manoel de F. Silva*
CPF: *009.471.322-34*

2ª) *Jose Marcelo Lopes da Silva*
Assinatura: _____
Nome: *Jose Marcelo Lopes da Silva*
CPF: *468.541.182-04*